

MITOS DA HISTÓRIA COLONIAL BRASILEIRA

Arthur Virmond
e Supplicity de LACERDA

A história do período colonial brasileiro, tal como é muitas vezes narrada, inclusivamente na literatura escolar, porta algumas distorções, tendentes a recriminar a ação colonizadora de Portugal sobre o Brasil, o que por sua vez gera um certo rancor de muitos brasileiros contra nosso passado.

Trata-se de equívocos que importa desfazer, de mitos que devem ser apagados, em favor da verdade dos fatos.

O MITO DO OURO

Afirmção bastante difundida entre nós, é a de que a coroa portuguesa teria impiedosamente embolsado o ouro brasileiro durante o período colonial, em uma atividade predatória que teria despojado o Brasil de uma de suas maiores riquezas.

Ora, antes de tudo, compreendiam as colônias territórios sob a administração das metrópoles respectivas, que sobre elas exerciam o poder inerente a qualquer Estado, de administrarem-nas e de a seus súditos imporem normas. Assim, o regime legal a que submeteu-se a exploração do subsolo do Brasil colônia e a repartição do produto auferido, inseria-se na esfera do poder de Portugal enquanto Estado soberano, cuja soberania estendia-se às suas colônias e portanto ao Brasil também, sobre o qual exerceu-a dentro da mais perfeita legitimidade.

É próprio de toda colônia existir em função dos interesses da metrópole, e não dos seus próprios, assim como é próprio de toda

metrópole, administrar suas colônias atendendo aos interesses seus, e não aos delas. Nesta realidade encontrou-se o Brasil até 1816, data de sua elevação a Reino Unido, como ter-se-ia encontrado se fora pertença da Holanda, da França, da Inglaterra ou de qualquer outra potência colonizadora.

Se Portugal apropriou-se da riqueza aurífera do subsolo da colônia que então era o Brasil, fê-lo quanto a uma riqueza que então legitimamente lhe pertencia, e não ao Brasil, que como Estado independente surgiu apenas em 1822.

A exploração da riqueza mineral (ouro, prata e pedras) regeu-se ao tempo da colônia por dois princípios: iniciativa privada e cobrança dos quintos régios.

Assim, a todo indivíduo (reíno, brasileiro, índio, negro forro, estrangeiro) permitia-se procurar livremente os filões, que uma vez encontrados, repartiam-se por entre quantos por sua exploração se interessassem, sob a obrigação de apresentarem o metal obtido nas casas de fundição, para efeitos contábeis e onde convertia-se o ouro em barras, descontando-se-lhe um quinto em favor d'el-rei.

Tal desconto correspondia ao quinto régio: enquanto 80% do metal e das gemas lavradas pertenciam como seus, ao minerador, os 20% restantes expropriava-os a coroa a título de direito do rei, como senhor geral do território. Esta cobrança aplicava-se também no próprio território de Portugal: pagava o quinto assim o minerador nas colônias quanto na metrópole.

Não se onerou portanto o Brasil com um tratamento especialmente gravoso. Ao contrário, apenas aplicou-se-lhe o regime vigente, na matéria, em todo o império ultramarino português e no próprio Portugal.

Na medida em que 80% da riqueza extraída e a própria mina incorporavam-se ao patrimônio do mineiro, seria justo e verdadeiro acusar-se o governo luso de haver predado o ouro do Brasil? Se se invertessem as proporções, então sim, poder-se-ia cogitar de exploração implacável, porém jamais nas quantidades em que se partilhou o metal entre el-rei e seus súditos.

Ainda que a cobrança excedesse os 20% e alcançasse quaisquer percentuais, por mais elevados que fossem, sempre estaria a coroa no seu pleno direito, no direito de quem administrava livremente o que legitimamente lhe pertencia.

Ademais, apenas idealmente cobrou-se o quinto régio, face à sonegação generalizada, prática da qual raro ou nenhum mineiro achava-se inocente, mesmo os clérigos.

Por mais que a coroa inovasse métodos de cobrança e instituisse funcionários encarregados dela, cerca de um terço apenas do ouro extraído compareceu à exação real, a ponto que em 1750, já nos estertores da idade do ouro do Brasil, afirmava el-rei haverem fracassado nada menos do que doze métodos de cobrança, que a todos os mineradores haviam conseguido burlar.

Assim, arrecadou a coroa 20% não de 100%, porém de 33%, a resultar-lhe, ao fim e ao cabo, em apenas 6,6% do metal apurado, o restante havendo ingressado na malha da sonegação e do contrabando.

Uma vez embolsado pela real fazenda, o ouro do Brasil foi parar esmagadoramente à Inglaterra, na proporção de metade a dois terços, em razão das relações comerciais entre este país e Portugal.

Auferiu, pois, Portugal, uma parcela íntima do ouro do Brasil, vítima que foi de uma sonegação incorrigível, havendo embolsado uma parcela ainda menor, subalternizado que se encontrava face à Inglaterra. Com isto, mais de 90% do ouro brasileiro permaneceu em mãos de particulares, muitos dos quais, brasileiros.

O MITO DOS DEGREDADOS

O segundo mito corresponde àquele segundo o qual nossa colonização realizou-se com degredados, ou seja, com elementos humanos de valor negativo, origem alegada dos males da sociedade brasileira e suposto motivo de vergonha de nossas raízes.

Ora, um alvará régio de 1535 atribuiu ao Brasil a condição de couto e homízio, seja, os condenados que para cá migrassem ver-se-iam aqui livres da pena, meio encontrado pela coroa de fomentar a ocupação

de um território imenso e bravo, em uma época em que a população reinol orçava por apenas um milhão de habitantes.

Consistiu o alvará em um mecanismo inteligente encontrado pelo governo português de fixar colonos onde eles eram necessários e ao mesmo tempo restaurar a dignidade pessoal de indivíduos condenados.

Fora deste caso, durante todo o séc. XVI, não houve condenação a degredo para o Brasil, pelo motivo elementar de que a pena correspondente surgiu apenas em 1603, com o advento das Ordenações Filipinas.

Nossas leis atuais, definem crimes em quantidade correspondente ao dobro ou mais dos previstos nas Ordenações, com o que há entre nós, hoje, potencialmente mais criminosos do que havia ao tempo em Portugal, dos quais nem todos puniam-se com degredo e, dos degredados, pouco mais de um terço apenas rumavam ao Brasil.

Por influência da mentalidade cristã fortemente enraizada na sociedade medieval, significativa parcela dos crimes antigos relacionava-se à vida sexual, hoje pertencente á privacidade do indivíduo e não ao ilícito punido pelo Estado. Assim, muitos criminosos de antanho seriam hoje inocentes e vice-versa.

Um condenado não encarnava necessariamente um personagem socialmente nocivo, máxime à vista de que muitos dos crimes de então seriam

hoje punidos com simples multa ou sequer existiriam. Assim e por exemplo, a contravenção de vias de fato, punida com prisão e multa, ensejava degredo, como foi o caso de Camões, remetido para Goa. Também os inconfidentes mineiros, culpados de crime político, sofreram degredo, para África.

Ora, ninguém cairia na patetice de enxergar no grande vate ou naqueles conspiradores, indivíduos nocivos ao desenvolvimento das sociedades em que cumpriram pena. O mesmo diga-se de muitos que as cumpriram no Brasil, objetos antes da legislação da época do que perversões humanas.

Todas as potências colonizadoras - Inglaterra, Holanda, França - remeteram criminosos a suas colônias, práticas na qual nem Portugal representou uma exceção, nem o Brasil uma terra especialmente

visada. Ao contrário, acompanharam ambos as práticas do sistema colonial, com o que, o Brasil não se encontra inferiorizado face a qualquer outra ex-colônia. A Austrália principiou como presídio, ela sim depósito de criminosos, o que todavia não a impediu de prosperar.

Atente-se sobretudo a que ao longo de toda a história brasileira, a proporção de degredados correspondeu a escasso um décimo face aos imigrantes voluntários. De cada cem portugueses, dez no máximo traziam condenações, os noventa ou mais restantes, havendo imigrado voluntariamente.

Representaram, pois, os degredados, uma obscura minoria. É assim legítimo, afirmar-se havermos sido colonizados por delinquentes, tomando-se a exceção como regra?! Evidentemente não.

Enquanto o inocente imigrava na perspectiva sempre possível do regresso, abandonando o Brasil após aqui haver enriquecido (ou não), o degredado, achando-se condicionado a aqui habitar por longos anos ou em definitivo, tratava de gerar conforto para si e para os seus, tornando-se em elemento de prosperidade e não de malefício.

Uma vez cumprida a pena, extinguiu-se ela e o agora ex-condenado poderia regressar ao reino, por modo que nem todos os degredados que para cá vieram, aqui permaneceram.

Uma vez no Brasil, expunham-se os criminosos, como a restante população, ao poder policial e judicial dos juizes, que os havia em todas as vilas, e dos ouvidores, que os houve desde a concessão das capitanias. Ou seja, não se achavam livres para delinquir, expondo-se a nova condenação se fosse o caso.

Ainda que porventura induzissem mal as populações, seria estranhável demais que sua suposta nocividade fosse capaz de corromper as instituições e a mentalidade da restante população, como se esta se achasse inteiramente privada de valores e como se para zelar por aquelas não existisse a ação dos governantes, quer na metrópole, quer localmente.

O MITO DO EXTERMÍNIO INDÍGENA

São asserções com circulação no Brasil, a de que os portugueses invadiram-no e sobretudo a de que exterminaram os seus povos autóctones.

Ora, uma invasão realiza-se sobre algum território e possivelmente sobre o povo que originariamente ocupa-o.

É indiscutível que até 1500 não se encontravam no Brasil os portugueses, que a partir de então passaram a para cá imigrar e a aqui radicar se, assenhorando-se de um território que administraram como próprio.

Neste sentido, de instalar-se em um espaço físico uma gente alheia a ele, houve invasão, ou, com mais propriedade, ocupação.

Invasão, no sentido de apropriação violenta do território, com expulsão do elemento autóctone ou de sua sujeição, é algo que verificou-se nos Estados Unidos da América, com extermínio deliberado dos indígenas, e não no Brasil, onde o ingresso dos colonizadores verificou-se pacificamente como regra, excetuada por conflitos em que reagiam eles aos assaltos do gentio. Hostilidade intencional ou perseguição proposital, jamais se verificaram, como tampouco discriminação racial legalizada, o que, por sua vez, foi prática reiterada nos E.U.A., e de modo odioso.

A redução incessante da população tribal ao longo dos séculos, deveu-se não ao seu extermínio, porém à sua miscigenação, em que ingressou ela na civilização branca, amalgamando com o sangue dela o seu próprio. É emblemático o caso de João Ramalho, que Martim Afonso encontrou vivendo à moda indígena e que deixou vastíssima descendência, toda ela de mulheres silvícolas.

Muitas das famílias atuais de sobrenome lusitano provêm de indígenas que os adotaram de seus padrinhos brancos ao consorciarem-se pelo rito católico, evidência da incorporação do gentio à sociedade branca e portanto de sua conservação, e não de sua morte.

A presença do elemento silvícola na sociedade colonial acabou por resultar na predominância do idioma tupi sobre o português: falava-se correntemente aquele, e não este, que prevaleceu graças à sua imposição como língua obrigatória, por determinação do Marquês de Pombal, na segunda metade do séc. XVIII, quando ia já adiantada a colonização. Gomes Freire de Andrade, governador do Rio de Janeiro, português da gema, falava tupi, como a generalidade das pessoas então, evidência de que aderiu o "invasor" ao idioma do "invadido", e não o

inverso, evidência por sua vez, da integração instaurada entre brancos e índios.

A atitude oficial, do governo português, encarnou-se em proteção permanente ao elemento silvícola, desde os primórdios da colonização. Já em 1570 el-rei D. Sebastião proibia taxativamente a escravização dos índios convertidos ao catolicismo, autorizando-a somente quanto aos capturados em guerra justa, entendida esta como a decretada pelo monarca ou pelo governador-geral contra as tribos que guerreassem os portugueses ou devorassem-nos. Autorizava-se portanto a sujeição do gentio em casos específicos e sob controle governamental, ao mesmo tempo em que através do mesmo ato determinou o soberano a liberdade de todos os índios cativados fora desta autorização. Ao longo dos séculos, seria insistente a coroa em afirmar invariavelmente a liberdade do silvícola.

Em 1564, instituía-se o procurador geral do índios, funcionário régio incumbido de zelar pelas liberdades e interesses deles, dentre os quais seu trabalho a serviço do branco, regulamentado no século seguinte, com a obrigatoriedade de sua remuneração, e por valor igual a atribuída aos próprios brancos, com um dia feriado por semana, em um verdadeiro início de legislação laboral.

Quem preava os índios para escravizá-los, eram alguns colonizadores, portugueses ou mamalucos, ou seja, filhos de portugueses e de índia, portanto já brasileiros, cujas ações neste aspecto exageraram os jesuítas, em seu justo zelo pela liberdade da gente da terra, ações que certas correntes ideológicas salientam para acusar a presença lusa no Brasil, generalizando o que representou a exceção e mesmo a ilegalidade.

Por sua vez, os governadores das capitanias, responsáveis pela aplicação local das diretrizes da coroa, representaram diligentes defensores do gentio, como Duarte Coelho, que em Pernambuco preferia enforcar portugueses a consentir em que eles molestassem os silvícolas.

CONCLUSÕES

De tudo, extraem-se algumas conclusões.

Em primeiro, a de que a história brasileira padece de algumas distorções, voltadas a depreciar a ação e a presença de Portugal e dos portugueses sobre o Brasil colônia.

Em segundo lugar, tais distorções ocasionam um mal profundo na mentalidade de muitos brasileiros, ao inculcaram-lhes uma visão negativa quanto ao passado de nosso país, uma certa vergonha de nossas origens, um certo constrangimento de dizermo-nos originários de portugueses, um complexo de inferioridade perante o estrangeiro.

Tais sentimentos, por sua vez, induzem-nos a não se orgulharem de serem brasileiros nem do Brasil, a não estimarem nossa história pátria, a não valorizarem nossa cultura, a não nutrirem patriotismo, a não alimentarem espírito público, a estimar a cultura e os valores estrangeiros em desfavor dos equivalentes nacionais.

Manifestação flagrante deste último aspecto, consiste na mania irracional e grotesca que assola o Brasil, de empregar-se o idioma inglês a todo momento, em lugar do português, como uma suposta forma de requinte e de maior qualidade lingüística. Prefere-se o alheio ao próprio, renunciando-se deliberadamente a um nosso elemento cultural para assim, supostamente aproximarmo-nos da vida, da cultura e da civilização norte-americanas.

Em terceiro lugar, alcança-se a conclusão de que é preciso conhecer nosso passado colonial com verdade, que apresenta ele virtudes que merecem ser conhecidas, que ele não nos representa motivo de constrangimento, que devemos assumi-lo e a nossas raízes étnicas como uma parte estimável de nossa identidade cultural, que recriminarmos a ação colonizadora de Portugal entre nós, corresponde a uma atitude equivocada; que ser-se brasileiro, descendente de português e o Brasil, antiga colônia portuguesa, representam motivos para simpatizarmos com Portugal - terra, povo e história - e sobretudo para sentirmo-nos convicta e até orgulhosamente aquilo que somos por nascimento: brasileiros.